

advogados T. Raab-Rhein, C. Roth e B. Karthaus, com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra o Banco Central Europeu (agentes: V. Saintot, T. Gilliams e B. Wägenbaur), que tem por objecto, por um lado, um pedido de anulação das folhas de vencimento enviadas aos recorrentes, agentes do Banco Central Europeu (BCE), em 13 de Julho de 2001, relativas ao mês de Julho de 2001, na medida em que foram elaboradas com base num aumento salarial de 2,2 %, e, por outro, pedidos no sentido de que o Tribunal ordene ao BCE que envie aos recorrentes folhas de vencimento do mês de Julho de 2001 elaboradas com base num aumento salarial de, pelo menos, 2,7 %, ou, a título subsidiário, com base num aumento correspondente ao que o Tribunal de Primeira Instância vier a considerar na decisão do presente processo, e que lhes pague a diferença entre estes montantes, o Tribunal de Primeira Instância (Terceira Secção), composto por J. Azizi, presidente, M. Jaeger e N. J. Forwood, juízes; secretário: D. Christensen, administradora, proferiu, em 20 de Novembro de 2003, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) *As folhas de vencimento enviadas aos recorrentes, agentes do Banco Central Europeu (BCE), em 13 de Julho de 2001, são anuladas, na medida em que o Banco Central Europeu não procedeu à consulta do Comité do Pessoal no processo de actualização salarial relativo ao ano de 2001.*
- 2) *O recurso é julgado improcedente quanto ao restante.*
- 3) *O Banco Central Europeu é condenado nas despesas.*

(¹) DO C 131 de 1.6.2002.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 4 de Novembro de 2003

no processo T-85/02: Pedro Díaz, SA contra Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) (¹)

(«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca comunitária nominativa CASTILLO — Marca nacional figurativa anterior EL CASTILLO — Risco de confusão — Existência de marcas semelhantes no mercado em questão»)

(2004/C 21/67)

(Língua do processo: espanhol)

No processo T-85/02, Pedro Díaz, SA, com sede em Cartagena (Espanha), representada inicialmente por P. Koch Moreno e seguidamente por M. Aznar Alonso, advogados, contra Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) (agentes: O. Montalto e J. Crespo Carrillo), sendo a outra parte no processo na Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos): Granjas Castelló, SA, com sede em

Mollerussa (Espanha), que tem por objecto um recurso interposto da decisão da Terceira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) de 16 de Janeiro de 2002 (processo R 40/2000-3) respeitante à oposição deduzida pelo titular da marca nacional EL CASTILLO, o Tribunal de Primeira Instância (Segunda Secção), composto por: N. J. Forwood, presidente, J. Pirrung e A. W. H. Meij, juízes, secretário: B. Pastor, secretário adjunto, proferiu em 4 de Novembro de 2003 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *A recorrente é condenada nas despesas.*

(¹) JO C 144 de 15.6.2002.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 5 de Novembro de 2003

no processo T-98/02, Maddalena Lebedef-Caponi contra Comissão das Comunidades Europeias (¹)

(Funcionários — Classificação de serviço — Exercício das actividades de representante do pessoal e sindicais — Recurso de anulação)

(2004/C 21/68)

(Língua do processo: francês)

No processo T-98/02, Maddalena Lebedef-Caponi, funcionária da Comissão das Comunidades Europeias, com domicílio em Senningerberg (Luxemburgo), representada por G. Bouneau e F. Frabetti, advogados, com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: D. Martin e C. Berardis-Kayser), que tem por objecto um pedido de anulação da decisão relativa à classificação de serviço definitiva da recorrente para o período de 1 de Julho de 1995 a 30 de Junho de 1997, o Tribunal de Primeira Instância (Quarta Secção), composto por V. Tiili, presidente, P. Mengozzi e M. Vilaras, juízes; secretário: I. Natsinas, administrador, proferiu em 5 de Novembro de 2003 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) *É anulada a decisão que adopta a classificação de serviço definitiva da recorrente para o período de 1 de Julho de 1995 a 30 de Junho de 1997.*
- 2) *A Comissão é condenada nas despesas.*

(¹) DO C 144 de 15.6.2002.